



93668

Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2009

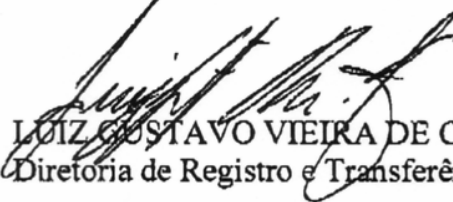
Ofício Circular nº 5 /2009

Sr. Presidente,

Objetivando esclarecer dúvidas que têm surgido a respeito da matéria, comunicamos que as Federações não poderão registrar contratos de trabalho de jogadores com as entidades de prática desportiva (clubes) que, embora cadastrados e em manutenção, não disputam competições de profissionais, uma vez que tais contratos não têm objeto.

Ficando à disposição de V.Sa. para dirimir quais dúvidas que porventura existam, aproveitamos a oportunidade para enviar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


LUIZ GUSTAVO VIEIRA DE CASTRO
Diretoria de Registro e Transferência

Cs./16.09.09